REQUERIMENTO N. 57/2024

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial do Projeto de Lei Ordinária n. 129/2024 e do Projeto de Lei Ordinária n. 130/2024**,com observância ao art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e ao art. 148. Além disso, solicita-se a **dispensa do Parecer das Comissões Permanentes**, com observância ao art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá
>
> Art. 123. **Requerimento** é todo pedido verbal ou **escrito de Vereador** ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara, **ou por seu intermédio,** sobre assunto do expediente ou da **ordem do dia** ou de interesse pessoal do Vereador.
> **§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:**
> […]
> **VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;**
> Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e **3° do art. 123** serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.
> […]
> § 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.
> **Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa** ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.
> § 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
> § 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. (grifo nosso)
> **Art. 78.** Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, **mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar se Proposição colocada em Regime de Urgência Especial, na forma do art. 148**, ou em Regime de Urgência Simples, na forma do art. 149 e seu parágrafo único.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária n. 129/2024 busca a aprovação legislativa para regulamentar o subsídio dos secretário municipais. Diante da possibilidade de anulação da Lei nº 1.144/2022, torna-se necessário que o Município de Itapoá legisle de forma adequada sobre os subsídios dos Secretários Municipais, bem como sobre os limites remuneratórios dos cargos sujeitos ao teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal. Além disso, a manutenção da remuneração dos Secretários Municipais é essencial,

considerando que ela impacta diretamente na remuneração de outros cargos estratégicos, como Diretores, Gerentes e Coordenadores. A aprovação deste projeto de lei em regime de urgência especial é indispensável para garantir a observância do princípio da anterioridade legislativa, conforme exigido no art. 29, V, da Constituição Federal, assegurando que seus efeitos possam vigorar a partir da próxima legislatura.

O Projeto de Lei Ordinária n. 130/2024 tem por objetivo abrir crédito adicional especial no orçamento do Fundo Municipal de Educação, com base em anulação parcial de dotação orçamentária. Este ato está de acordo com inciso II, do art. 41, art. 42 e inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. A construção da Quadra Poliesportiva da E.M. João Monteiro Cabral reafirma o papel da educação esportiva como ferramenta para promover inclusão, o reforço educacional, além de fortalecer o desenvolvimento social. Portanto, a construção da quadra não é apenas um investimento em infraestrutura, mas uma ferramenta auxiliar para a formação integral dos alunos e na valorização da educação como um todo.

Desse modo, pede-se a aprovação deste Requerimento aos vereadores membros desta Casa Legislativa, a fim de aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial do Projeto de Lei Ordinária n. 129/2024 e do Projeto de Lei Ordinária n. 130/2024, e a dispensa do Parecer das Comissões Permanentes, por meio da inclusão do presente requerimento, bem como das referidas proposições supracitadas, para inclusão e única votação na Ordem do Dia da presente reunião.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 20 de dezembro de 2024.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador